



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

## PROJETO DE LEI 043/2013

*Dispõe sobre contratação temporária, por excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Monitor Sócio Educativo	06	NM	NM I	40 horas semanais	1411,08

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

**Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2.099 MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO  
716 3.1.90.04.00.00.00 0001 Contratação Por Tempo Determinado

12 SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2.060 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
717 3.1.90.04.00.00.00 0001 Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2013.

**NESTOR TISSOT**

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Dispõe sobre contratação temporária, por excepcional interesse público, e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público, para contratação temporária de Monitor socioeducativo.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação de seis (6), Monitor socioeducativo, para atuarem no projeto Sapeca e na casa Abrigo por um período de 6 meses, uma vez que no momento não dispomos de servidores para serem nomeados em concurso. Esses profissionais deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais e deverão ter como requisitos a formação em magistério ou pedagogia.

Sendo que deverão desempenhar as atividades descritas de planejar e ministrar atividades, realizar oficinas de recreação baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta metodológica do projeto e da casa abrigo, organizar, e executar atividades diárias de atendimentos, proteção, orientação, educando com a responsabilidade de supervisionar, atender e orientar as crianças e adolescentes; Acompanhar nas consultas médicas; Acompanhar em passeios; Auxiliar na alimentação, servir as refeições e alimentar os menores; Cuidar da higiene das crianças, como dar banho, auxiliar na escovação dos dentes, trocar fraldas e cuidar de toda atividade relacionada à higiene pessoal da criança e do adolescente; Cuidar da conservação e limpeza do local de trabalho; Observar a saúde e o bem estar, ministrando medicamentos, quando necessário, conforme prescrição médica; Comunicar ao superior hierárquico ou coordenador, qualquer alteração de comportamento, problemas de saúde ou outros que possam vir a acontecer relacionados a criança, ao adolescente ou ao local de trabalho; Zelar pela harmonia e o bom funcionamento do local de trabalho; Promover o contato afetivo e harmonioso entre adulto e criança; Conhecer e acompanhar o desenvolvimento das crianças na forma em que

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

vivem; Auxiliar na recreação e nas tarefas pedagógicas; Zelar pelo repouso e descanso dos menores; Zelar pela conservação e bom aproveitamento do material de consumo e patrimônio do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

Ademais, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, que regem a Administração Pública, poderá justificar-se a exceção ao artigo 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**

**Secretária Municipal da Administração**

**Bruno Irion Coletto**

**Procurador-Geral do Município**

**Jefferson Ribeiro Varela**

**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*